

MENSAGEM Nº 106/2024

Maceió, 21 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Aviação – DEA, Autarquia Estadual responsável pela Gestão de Aviação, define suas competências, estrutura organizacional, e dá outras providências.”***

O presente prospecto legislativo objetiva criar o Departamento Estadual de Aviação – DEA, o qual representa um avanço significativo na estrutura administrativa do Estado de Alagoas, proporcionando maior eficiência, transparência e controle na gestão de recursos aéreos utilizados para serviços públicos essenciais, como segurança, saúde, defesa civil e outros.

A centralização dessas atividades em uma autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial permite a implementação de uma gestão especializada, alinhada às melhores práticas de governança pública.

O DEA, como autarquia, trará benefícios diretos à Administração Pública Estadual, ao possibilitar a criação de um sistema eficiente e integrado para a operação, manutenção e fiscalização de Aviação. Isso contribuirá para a modernização da gestão dos recursos aéreos do Estado, com foco na otimização do uso das Aviação, redução de custos operacionais e maior controle sobre a utilização desses bens públicos, conforme as necessidades estratégicas de cada setor do governo.

Ao prever uma estrutura organizacional robusta e técnica, com a criação de cargos em comissão conforme descritos no Anexo Único desta Lei, a Autarquia será dotada de capacidade técnica e operacional para desempenhar suas funções de forma ágil e eficaz. Cargos como o de Diretor Técnico de Operações Aéreas, Diretor de Licitações e Contratos e Diretor de Controle Interno são fundamentais para garantir que as atividades do DEA sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade com as normas legais. A estrutura de controle interno, em especial, assegura a legalidade, a transparência e a prestação de contas de todas as ações da Autarquia, reforçando a governança pública.

Outro ponto de destaque é a flexibilidade proporcionada pela possibilidade de requisitar servidores civis e militares do Estado para compor o quadro de pessoal do DEA, garantindo que profissionais qualificadas e com experiência em áreas estratégicas possam ser alocados conforme as necessidades da autarquia. Essa medida evita a duplicação de esforços e permite a utilização de recursos humanos já capacitados, promovendo a racionalização do serviço público.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Em suma, o Departamento Estadual de Aviação é uma iniciativa que eleva a capacidade de resposta do Estado de Alagoas em áreas estratégicas, como transporte aéreo para emergências, segurança pública e saúde, ao mesmo tempo em que estabelece uma governança moderna, pautada pela eficiência, responsabilidade fiscal e controle rigoroso dos recursos públicos. A centralização e profissionalização da gestão das Aviação do Estado, promovida por esta Autarquia, resultará em uma administração pública mais dinâmica e apta a responder rapidamente às demandas sociais.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO –
DEA, AUTARQUIA ESTADUAL RESPONSÁVEL
PELA GESTÃO DE AVIAÇÃO, DEFINE SUAS
COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Departamento Estadual de Aviação – DEA, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Gabinete Civil, com autonomia administrativa, financeira, técnica, patrimonial, sede e foro na Capital deste Estado, nos termos desta Lei.

Art. 2º O DEA tem por finalidade a gestão, operação, manutenção e fiscalização:

I – das Aviação pertencentes ao Estado de Alagoas;

II – das Aviação que estejam sob a posse, controle, uso ou responsabilidade do Estado de Alagoas a qualquer título, seja por locação, comodato, cessão, convênio ou outro instrumento jurídico; e

III – de aeroportos, helipontos e demais infraestruturas aeronáuticas do Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao DEA:

I – administrar e manter a frota de aeronaves do Estado de Alagoas;

II – gerir todas as aeronaves sob responsabilidade do Estado de Alagoas, a qualquer título, incluindo as que sejam objeto de locação, comodato, cessão ou convênios;

III – gerenciar e manter os aeroportos, helipontos e demais infraestruturas aeronáuticas do Estado de Alagoas, zelando por sua conservação, segurança e operação eficiente;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – fiscalizar o uso adequado das aeronaves pelos órgãos estaduais e entidades que as utilizem, assegurando que sejam operadas conforme as diretrizes estabelecidas;

V – elaborar planos e programas para a modernização e manutenção da frota de aeronaves e da infraestrutura aeronáutica sob sua gestão;

VI – gerir a logística de uso das aeronaves, garantindo sua alocação conforme prioridades dos serviços;

VII – promover a capacitação e treinamento técnico de pessoal especializado na operação e manutenção de aeronaves e infraestrutura aeronáutica;

VIII – celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de suas finalidades;

IX – zelar pela segurança, conservação e eficiência das operações aéreas e das infraestruturas sob sua gestão no Estado de Alagoas; e

X – realizar, de forma direta, licitações e contratações de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento do DEA, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do DEA compreende:

I – Presidência;

II – Diretoria Técnica de Operações Aéreas;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Diretoria de Licitações e Contratos; e

V – Diretoria de Controle Interno.

Seção I
Da Presidência

Art. 5º O Presidente do DEA será nomeado pelo Governador do Estado de Alagoas, cabendo-lhe a gestão superior da Autarquia, com amplas competências para exercer a administração do DEA, representá-lo e tomar decisões estratégicas e operacionais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O cargo de Presidente do DEA poderá ser ocupado por um militar, sem que isso acarrete qualquer prejuízo à sua carreira militar, sendo-lhe assegurada a preservação de todos os direitos e vantagens a que fizer jus no âmbito da carreira, inclusive contagem de tempo de serviço e promoção, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Presidente do DEA, no âmbito de suas atribuições:

I – representar o DEA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as matérias relacionadas às suas atividades e interesses;

II – dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do DEA, garantindo o cumprimento de sua finalidade institucional e observância da legislação aplicável;

III – exercer a gestão estratégica, administrativa, técnica e financeira do DEA, com poderes para aprovar, alterar e implementar políticas e planos de ação necessários ao seu bom funcionamento;

IV – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos necessários à consecução dos objetivos do DEA, inclusive com a autorização para rescindir ou alterar tais contratos, quando necessário;

V – delegar e distribuir atribuições a diretores, servidores e colaboradores, definindo as competências internas de acordo com as necessidades operacionais do DEA;

VI – expedir atos normativos, portarias, resoluções e instruções internas para regulamentar as atividades da Autarquia, inclusive aquelas relacionadas ao seu funcionamento administrativo, técnico e financeiro;

VII – autorizar a abertura de licitações, homologar resultados e adjudicar objetos licitados, bem como determinar a contratação de bens, serviços e obras essenciais ao funcionamento do DEA;

VIII – zelar pela eficiência, legalidade, transparência e economicidade dos atos administrativos e operacionais da Autarquia;

IX – aprovar a proposta orçamentária anual e as prestações de contas, submetendo-as aos órgãos de controle interno e externo, quando aplicável;

X – decidir sobre a aquisição, alienação ou cessão de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia;

XI – promover a articulação e cooperação com outras entidades, órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades do DEA;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – requisitar servidores civis e militares do Estado de Alagoas para prestar serviços no DEA, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades operacionais da Autarquia; e

XIII – exercer outras atividades e tomar decisões necessárias para garantir a boa administração e o pleno desempenho das atribuições legais do DEA.

Seção II
Da Diretoria Técnica de Operações Aéreas

Art. 7º A Diretoria Técnica de Operações Aéreas será responsável pela supervisão técnica das atividades relacionadas à operação e manutenção das Aviação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Técnica de Operações Aéreas:

I – gerir tecnicamente a frota de Aviação, assegurando o seu funcionamento, segurança e manutenção adequados;

II – planejar e coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das Aviação, garantindo a operacionalidade contínua dos equipamentos;

III – desenvolver e implementar protocolos de segurança operacional, em conformidade com as normas regulatórias nacionais e internacionais;

IV – supervisionar as atividades dos pilotos e da equipe técnica envolvida na operação das Aviações;

V – estabelecer programas de treinamento e capacitação técnica para o pessoal envolvido nas operações aéreas;

VI – elaborar relatórios periódicos de desempenho operacional, indicando melhorias e necessidades de ajustes; e

VII – coordenar as atividades de inspeção e certificação técnica das Aviação, junto aos órgãos reguladores competentes.

Seção III
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 8º A Diretoria Administrativa e Financeira será responsável pela gestão dos recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e administrativos do DEA.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – coordenar a execução orçamentária e financeira do DEA, garantindo a conformidade com as leis e normas aplicáveis;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – elaborar a proposta orçamentária anual do DEA, submetendo-a à aprovação da Presidência;

III – gerenciar os processos administrativos internos, incluindo os serviços de pessoal, patrimônio, almoxarifado e infraestrutura;

IV – controlar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do DEA, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Presidente;

V – elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos à Presidência, com informações detalhadas sobre a execução orçamentária e a gestão financeira;

VI – administrar contratos e convênios firmados pelo DEA no âmbito administrativo, em conjunto com a Diretoria de Licitações e Contratos; e

VII – promover a eficiência administrativa por meio de boas práticas de gestão, racionalização de recursos e controle interno.

Seção IV
Da Diretoria de Licitações e Contratos

Art. 9º A Diretoria de Licitações e Contratos será responsável pela condução dos processos licitatórios e de contratação de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento do DEA.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Licitações e Contratos:

I – planejar, coordenar e executar os processos de licitação necessários à aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras para o funcionamento do DEA;

II – elaborar editais, termos de referência, contratos e outros documentos licitatórios, observando as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – garantir a legalidade, transparência e eficiência nos processos licitatórios, promovendo a competitividade e a isonomia entre os participantes;

IV – gerenciar os contratos firmados pelo DEA, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais e tomando medidas corretivas, quando necessário;

V – manter registro e arquivo de todos os documentos relacionados às licitações e contratos firmados pelo DEA; e

VI – assessorar a Presidência e as demais diretorias em matérias relacionadas às licitações e contratos, propondo melhorias nos processos de aquisição e contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção V

Da Diretoria de Controle Interno

Art. 10. A Diretoria de Controle Interno será responsável pela supervisão, controle e auditoria das atividades administrativas, financeiras e operacionais do DEA, garantindo a conformidade com a legislação e normas aplicáveis. Compete à Diretoria de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como a conformidade das atividades do DEA com a legislação vigente;

II – promover auditorias internas periódicas nas áreas administrativa, financeira, operacional e patrimonial, identificando possíveis irregularidades e propondo correções;

III – elaborar relatórios de auditoria e controle interno, recomendando medidas para melhorar a eficiência, legalidade e transparência das atividades do DEA;

IV – supervisionar a execução dos planos e políticas aprovados, monitorando sua implementação e garantindo que os objetivos estabelecidos sejam atingidos;

V – assessorar o Presidente e as demais diretorias em questões relativas ao controle interno, propondo medidas corretivas e preventivas;

VI – garantir a conformidade dos atos administrativos e operacionais com os princípios de economicidade, eficiência e transparência;

VII – acompanhar a gestão de riscos e propor mecanismos de controle para a mitigação de falhas e ineficiências; e

VIII – manter comunicação direta com os órgãos de controle externo e demais entidades fiscalizadoras, quando necessário, promovendo a integração das ações de auditoria.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Constituem receitas do DEA:

I – dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado de Alagoas;

II – transferências de outros órgãos da administração pública;

III – rendimentos provenientes de suas operações e de seu patrimônio;

IV – doações e legados; e

V – outras receitas previstas em lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, bem como a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. O DEA, como autarquia estadual, será regido pelas normas aplicáveis às autarquias públicas estaduais, sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e às normas da Administração Pública.

Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, para atendimento às necessidades organizacionais e administrativas do DEA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens 4, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, alusivo à Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública, do Anexo I da Lei Delegada nº 53, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Comandante de Aviação do Estado – COMAVE, extinguindo-se os cargos em comissão de: Comandante de Aviação do Estado (um cargo – CHSP-2), Subcomandante de Aviação do Estado (um cargo – CHSP-4), Coordenadoria Administrativa (um cargo – CHSP-4), Assessor Técnico Administrativo (um cargo – AST-3), Coordenadoria de Operações (um cargo – CHSP-4), Coordenadoria de Aeronaves (um cargo – CHSP-4) e Coordenadoria de Ensino (um cargo – CHSP-4).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

ANEXO ÚNICO

**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
AVIAÇÃO – DEA**

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE	DIP	01
CHEFE DE GABINETE	CHG	01
ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	AGT	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASSC	01
DIRETOR EXECUTIVO TÉCNICO E DE OPERAÇÕES AÉREAS	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	DIRE	01
GERENTE EXECUTIVO TÉCNICO E DE OPERAÇÕES AÉREAS	GER	01
GERENTE EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FIINANCEIRO	GER	01
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	GER	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	04
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	03
TOTAL		18